

LEI Nº 3.119
DE 26 DE MARÇO DE 2015

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONSIGNAR, ANUALMENTE, NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RECURSOS
DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PLANO
DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, CONFORME
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267/2014, DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada
em 26 de fevereiro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.119

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, recursos para a execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir o princípio da “Prioridade Absoluta”, estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Santos, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução Normativa nº 267/2014, dispõe que as ações nele contidas sejam inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para a plena execução por parte dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º As metas estabelecidas no Plano deverão ser inseridas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, anualmente, nas peças orçamentárias, objetivando o cumprimento de suas ações.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal, incluídos no Plano como responsáveis pelas ações, deverão observar as metas e prazos estabelecidos e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, por meio da Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Plano, realizar o acompanhamento sistemático quanto ao cumprimento das metas estabelecidas por parte dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, anualmente, relatório demonstrativo do cumprimento das metas.

Art. 7º No caso de não execução do disposto no Plano, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar imediatamente aos órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis, em conformidade com o disposto nos artigos 95, 208, 209 e seguintes, todos da Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente equipe técnica para apoiar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Plano.

Art. 9º Faz parte integrante desta lei a Resolução Normativa nº 267/2014 – CMDCA, que dispõe sobre o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente de Santos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de março de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

Chefe do Departamento